

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO
CREDENCIAMENTO
DE ARTISTAS E/OU EMPREENDEDORES CULTURAIS, PESSOAS JURÍDICAS,
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM APRESENTAR
ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, COM A TEMÁTICA NATALINA, PARA COMPOR A
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “VIVA O NATAL/2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022
PROCESSO Nº 596/2022**

DATA DE ABERTURA: 11/11/2022 HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria,
Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital estará disponível no site www.santamaria.rs.gov.br.
Informações: Fone: (55) 3921.7062 das 7h30min às 13h
E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, nomeada através da Portaria n.º 71, de 22 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, que realizará **sessão pública no dia 11 de novembro de 2022, às 10h00**, na Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005, que **terá por objeto o CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E/OU EMPREENDEDORES CULTURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM APRESENTAR ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, COM A TEMÁTICA NATALINA, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “VIVA O NATAL/2022”**, no Município de Santa Maria/RS, conforme Termo de Referência.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento público de artistas e/ou empreendedores culturais, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar espetáculos artísticos, com a temática natalina, para compor a programação do evento **“VIVA O NATAL/2022”**, no Município de Santa Maria/RS, conforme Edital e seus anexos.

1.2. O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas tam-

bém aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, além da economicidade, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Chamamento:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

Anexo II – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Declarações

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

3.4. A participação neste Credenciamento importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Materiais e Serviços por um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de artistas e/ou empreendedores culturais, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar espetáculos artísticos, com a temática *natalina*, para compor a programação do evento “**VIVA O NATAL/2022**”, no Município de Santa Maria/RS, com capacidade de responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. Os cadastramentos e credenciamentos junto ao Município de Santa Maria, representado pela Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços, se darão após declaração de que cumprirá todas as condições estabelecidas por este edital e aprovação do cadastro.

4.3. Após o horário fixado para a entrega da documentação, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CADASTRAMENTO

5.1. Os Documentos, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

EMAIL E FONE/FAX

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2. Contrato Social, com comprovação de arquivamento na junta comercial;

6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (... *que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz*).

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.6. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

6.7. Prova de Regularidade para com o FGTS;

6.8. Prova de Regularidade Trabalhista CNDT;

6.9. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

6.10. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Responsável pela empresa;

6.11. Ficha de Cadastro – ANEXO I assinada;

6.12. Currículo e/ou portfólio;

6.17. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão.

6.18. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

7.1. LOCAL: na Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

7.2. Na sessão de credenciamento os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.4. Será credenciado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 6.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente processo, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. A realização dos serviços será realizada após a seleção e julgamento dos projetos apresentados à SMC, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

10. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Cultura
Solicitação nº 1681/2022
Projeto/Atividade 2022: 2077
Elemento de Despesa: 33.90.39.22
Recurso: 1

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. Os valores dos espetáculos de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dependem do nº de componentes e tempo de duração do espetáculo.

11.2. No valor mencionado neste item estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

11.3. O pagamento será feito em 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 2 (dois) dias do seu recebimento, a referida

fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

11.4. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

11.5. O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

11.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

11.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

11.10. Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será da data de assinatura do contrato até o final das festividades natalinas (prevista para 23/12/2022), podendo ser alterada.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa credenciada para, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

13.2. No Contrato a ser assinado com os credenciados constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93

14 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Para a realização dos serviços, as empresas deverão observar as regras do Termo de Referência e as determinações da SMC, para o cumprimento do calendário do evento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 15.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do espetáculo, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- 15.2. Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do espetáculo, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- 15.3. Prever na execução do espetáculo os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 15.4. Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- 15.5. Executar o espetáculo somente dentro da programação do **“VIVA O NATAL”**;
- 15.6. Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do espetáculo;
- 15.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 15.8. Atender todas as exigências referentes à Segurança do Trabalho
- 15.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 15.10. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Constituem obrigações do Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
 - c) Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições deste edital e seus anexos;
 - d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
 - e) À SMC, compete coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do espetáculo de acordo com o Contrato firmado com o Município.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Se a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, sujeita-se às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

18.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, podendo a Comissão Permanente de Licitações, verificar a autenticidade de documentos apresentados ou instruir o processo com informações e outros documentos mediante consulta em páginas eletrônicas oficiais e/ou outros meios, visando o atendimento da legislação quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública;

18.3. Não se permitirá a qualquer das credenciadas CONTRATADAS, abster-se de prestar os serviços credenciados, sob pena das sanções do item 17;

18.4. Fica assegurado ao Município o direito de suspender as sessões no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização, bem como de anular ou revogar o presente processo administrativo, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a divulgação no site www.santamaria.rs.gov.br, sendo dever do interessado em participar deste credenciamento a consulta neste site antes de se fazer presente nas sessões;

18.5. O credenciamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

18.6. Não será permitida a subcontratação;

18.7. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de até 02 (dois) dias antes da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.10. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

18.12. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.13.1. Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.13.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.13.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.13.4. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.13.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.13.6. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.13.7. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.14. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.17. As **decisões da Comissão** serão comunicadas mediante publicação de aviso na página web, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

18.18. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão, no 2º andar do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3921-7062, e-mail licitacaosm@yahoo.com.br, no horário das 7h30 às 13h:

18.18.1. A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço www.santamaria.rs.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

18.18.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: licitacaosm@yahoo.com.br

18.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.20. As normas que disciplinam este Processo de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.21. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 31 de outubro de 2022.

Solange Medina Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

VIVA O NATAL/2022

1. OBJETO

O Município de Santa Maria, por meio da Secretaria de Município da Cultura, solicita o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CADASTRAMENTO** de artistas e/ou empreendedores culturais, **Pessoas Jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar espetáculos artísticos, com a temática **NATALINA**, para compor a programação do evento “**VIVA O NATAL/2022**”, o CADASTRAMENTO resultará na contratação de espetáculos natalinos, conforme ordem de classificação dos artistas e/ou empreendedores culturais cadastrados, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber. A realização deste Chamamento decorre dos procedimentos necessários para posterior contratação de espetáculos artísticos que integrarão a grade de programação do evento “**VIVA O NATAL/2022**”. Trata-se de um evento, promovido pelo Município, que acontece desde o ano de 2017 disponibilizando diversas atrações artísticas, culturais e de lazer para toda a população santa-mariense, de forma gratuita, contribuindo para o despertar do sentimento de pertencimento, desenvolvimento da cidadania, fruição e democratização do acesso à cultura, estímulo da produção artística local assim como o fortalecimento do turismo.

2. JUSTIFICATIVA

O presente objeto de Chamamento Público tem por finalidade o **CADASTRAMENTO** de artistas e/ou empreendedores culturais, **Pessoas Jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, interessados em apresentar espetáculos artísticos, com a temática **NATALINA**, para compor a programação do evento “**VIVA O NATAL/2022**”, que se realizará a partir do dia 01/12/2022 à 23/12/2022, na Praça Saldanha Marinho e no Brique da Vila Belga. A grade de programação do evento “**VIVA O NATAL/2022**”, assim como os dias e locais onde acontecerá cada espetáculo, será definido pela Secretaria da Cultura de acordo com o perfil dos espetáculos contratados.

Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município da Cultura, um montante de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a contratação de espetáculos para o “**VIVA O NATAL/2022**”

O cadastramento dos artistas e/ou empreendedores culturais resultará em posterior contratação de 15 (quinze) espetáculos artísticos, com a temática **NATALINA**, após a seleção dos projetos realizada pela SMC, distribuídos em 2 portes orçamentários distintos, a saber:

a) 05 (cinco) espetáculos natalinos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a espetáculos com, no mínimo, quatro componentes (considerando artistas e equipe técnica), e no mínimo, 01h20 de duração;

b) 10 (dez) espetáculos natalinos de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a espetáculos com, no máximo, três componentes (considerando artistas e equipe técnica), e no mínimo, 40 minutos de duração.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Por inexigibilidade de licitação para os credenciados conforme o art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se cadastrar apenas **Pessoas Jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas formalmente no Município, que atendam as condições estabelecidas pelo presente Chamamento Público.

É vedado o cadastramento de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Membros da Comissão Organizadora do “**VIVA O NATAL/2022**”.

c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Organizadora e de servidores lotados na Secretaria da Cultura;

d) Sócios de membros da Comissão Organizadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Organizadora;

e) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

f) Que tenham prestação de contas reprovadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria.

O cadastramento dos interessados implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

O artista e/ou empreendedor cultural, deverá entregar, conforme prazo e local estabelecido no item 4, em envelope fechado, os seguintes documentos no formato físico:

- a) Ficha de Cadastro – ANEXO I assinada;
- b) Currículo e/ou portfólio;
- c) Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso, RG e CPF do Microempreendedor, CND Municipal, Estadual e Federal;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, RG e CPF do empresário, CNPJ, CND Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ato constitutivo, estatuto o contrato social se tratando de sociedades comerciais, CNPJ, RG e CPF do Administrador legal, CND Municipal, Estadual e Federal.

6. SELEÇÃO DE PROJETOS

Após o credenciamento, a Secretaria da Cultura fará a seleção dos projetos conforme especificado no anexo I.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A divulgação da lista dos cadastros Habilitados e a ordem de classificação ou ainda possíveis inabilitados será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

7.2. Será **inabilitado** o cadastro que estiver em desconformidade com o item 5 deste Chamamento.

Rose Carneiro Carabajal
Secretária de Cultura

ANEXO I

1. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ESPETÁCULOS

1.1. Após a publicação da lista dos cadastros, o artista e/ou empreendedor cultural que teve seu cadastro **HABILITADO** terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para inscrição da proposta de espetáculo, a ser contratado pela Secretaria da Cultura, conforme o estabelecido no item **2** do Termo de Referência “**alínea a**” e “**alínea b**” deste Chamamento Público, exclusivamente por e-mail, para o endereço: **vivaonatal2022@gmail.com**

1.1.2. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o “**título do espetáculo**” no campo “**assunto**” do e-mail.

1.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico das inscrições.

1.3. As inscrições deverão ser enviadas no formulário fornecido por este Chamamento Público, conforme **ANEXO II**, **SOMENTE** em formato **PDF**.

1.3.1 A inscrição deve ser feita em **um (1) formulário** por espetáculo proposto.

1.3.2. Será **desclassificada** a inscrição em desconformidade com o item anterior.

1.3.3. Será **desclassificada** a inscrição enviada com o formulário ANEXO II **incompleto** ou **manuscrito**.

1.4. **ANEXOS OBRIGATÓRIOS: O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf:**

- a) Formulário Padrão (Anexo II);
- b) Portfólio do grupo/companhia de teatro e comprovação de trabalhos realizados (imagens, links, publicações na mídia e/ou nas redes sociais, entre outros);
- c) Portfólio do Espetáculo proposto contendo Sinopse, Ficha Técnica, Fotos e Comprovações de apresentações em programação de natal em Santa Maria e outros municípios (caso houver).

1.5) Além do estabelecido nos itens 1.3 e 1.4, o proponente deverá inserir documentos e informações **específicas** no ANEXO II, conforme o **perfil de cada espetáculo**:

a) Música: relação de todas as obras que farão parte do repertório, com nome (s) do(s) autor (es); letras de todas as obras, quando não instrumentais; Anexar, no mínimo, 03 (três) obras em formato mp3 ou mp4 através de envio do link no YouTube;

b) Teatro Musical, Artes Integradas ou Circo: descrição e desenvolvimento do espetáculo proposto – sinopse, roteiro (se for o caso), abordando aspectos como: apresentação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, descrição de figurinos, número de atores, bailarinos, performer e/ou músicos. No caso de envolver música (trilha sonora ou ao vivo), **inserir informações** elencadas na **alínea “a” do item 1.5.**

1.6. Para efeito de inscrição, o espetáculo deverá se enquadrar em uma das seguintes áreas:

- a) Música
- b) Teatro Musical
- c) Artes Integradas
- d) Circo

1.7. Serão contratadas, as propostas que obterem a maior pontuação em cada um dos portes orçamentários elencados no item **2** do Termo de Referência “**alínea a**” e “**alínea b**” deste Chamamento Público conforme critérios de avaliação estabelecidos pela **Comissão Organizadora**.

1.7.1. No caso de ausência de proposta inscrita em algum dos portes orçamentários elencados no item **2** do Termo de Referência “**alínea a**” e “**alínea b**” deste Chamamento Público, será contratada a proposta de espetáculo suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação do valor do contrato, se for o caso.

1.8. Cada artista e/ou empreendedor cultural cadastrado **poderá inscrever até 02 (duas) propostas** de espetáculo.

1.9. É **vedada** a participação na equipe ou elenco da proposta de espetáculo, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria;
- b) Membros da Comissão Organizadora do “**VIVA O NATAL/2022**”;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Organizadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura.

1.10. Anexos opcionais:

São todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação da sua proposta de espetáculo e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência de Anexos Opcionais **não** inabilita a inscrição.

2. DA AVALIAÇÃO

2.1. Os espetáculos inscritos serão avaliados pela Comissão Organizadora composta por membros do Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Município da Cultura, Secretaria Extraordinária de Comunicação, Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, CDL, Sindilojas Santa Maria, CACISM, AHTURR e SESC Santa Maria.

2.2. A Comissão Organizadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos espetáculos, considerando os seguintes critérios:

1 – POTENCIAL TÉCNICO DE REALIZAÇÃO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Análise de Portfólio do Proponente	Até 10 pontos	Até 40 pontos
b) Análise de Currículo do Elenco e/ou Equipe Técnica	Até 10 pontos	
c) Portfólio do Espetáculo (considerando participação em programações natalinas em Santa Maria e	Até 20 pontos	

Outros municípios		
2 – CONCEPÇÃO DO ESPETÁCULO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conteúdo artístico-cultural, originalidade e criatividade	Até 30 pontos	Até 60 pontos
b) Conformidade com a temática NATALINA	Até 30 pontos	
	TOTAL	Até 100 pontos

2.3. Cada proposta será avaliada por 04 (quatro) integrantes da Comissão Organizadora que atribuirão notas conforme os critérios elencados no item 2.2.

2.4. Serão contratadas as propostas que obterem a maior pontuação.

2.4.1. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Maior pontuação no quesito **conteúdo artístico e cultural, originalidade, criatividade e inovação;**
- Maior pontuação no quesito **conformidade com o tema NATALINO;**
- Maior pontuação no quesito **currículo do elenco e equipe técnica;**
- Maior pontuação no quesito **currículo do proponente.**

2.4.2. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

3.1. A divulgação do resultado da avaliação, será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

3.2. A Comissão Organizadora é soberana em sua decisão.

4. DO REPASSE DOS VALORES

4.1. O proponente do espetáculo a ser contratado deverá enviar para o email vivaonatal2022@gmail.com, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária para receber o pagamento.

4.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, em 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 2 (dois) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

4.2.1. O valor do pagamento está sujeito a dedução de impostos conforme legislação vigente.

4.3. Para o repasse dos recursos correspondentes, será firmado Contrato, nos termos da minuta em anexo.

4.3.1 Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, o proponente do espetáculo a ser contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinar do contrato.

4.4. O proponente que não cumprir o prazo estabelecido no item 8.1 e 8.3.1, poderá ter seu espetáculo eliminado, oportunizando a contratação de espetáculos suplentes, conforme ordem de classificação do resultado da avaliação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao contratado:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do espetáculo, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do espetáculo, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- c) Prever na execução do espetáculo os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- e) Executar o espetáculo somente dentro da programação do **“VIVA O NATAL”**;
- f) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do espetáculo.

5.2. Compete à Secretaria de Município da Cultura:

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Chamamento;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do espetáculo de acordo com o Contrato firmado com o Município.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O proponente assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Chamamento reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas na inscrição e seus anexos;

6.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os casos omissos relativos a este Edital de Chamamento e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município da Cultura.

6.4. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria de Município da Cultura, pelos telefones (55) 3921-7255 / 3921-7250.

6.5. Fazem parte do presente Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- I – Formulário de Cadastro;
- II – Formulário de Inscrição do Espetáculo;
- III – Minuta Contratual.

Município de Santa Maria/RS, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

Fabrise Muller
Secretária Adjunta da Cultura de Santa Maria

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022

Minuta - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS NATALINOS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “VIVA O NATAL/2022”, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA _____, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO - INEXIGIBILIDADE, SOB O N.º 137/2022, HOMOLOGADO EM __/__/____.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº. 2277, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038475511-SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 484.930.070-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ/MF n.º _____, com endereço à Rua ____, n.º ____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS, Fone: (55) _____, neste ato representado pela Sr.ª _____, inscrito no RG n.º _____ e no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para o fornecimento de espetáculo, para o evento “VIVA O NATAL/2022” – Projeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº 137/2022
Parecer Jurídico nº 982/PGM/2022
Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3921.7062 · E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br
www.santamaria.rs.gov.br

- I - Cumprir fielmente o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do espetáculo, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV - Realizar o espetáculo no dia e local determinado pela Secretaria de Município da Cultura, conforme a programação do evento “VIVA O NATAL/2022”;
- V – Ceder ao Município de Santa Maria o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do espetáculo, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do espetáculo de acordo com o Contrato firmado com o Município.
- II - Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do espetáculo selecionado;
- III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- IV – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- I - O proponente do espetáculo a ser contratado deverá enviar para o email vivaonatal2022@gmail.com, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária para receber o pagamento.
- II - Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista
- III - O pagamento será realizado em parcela única, em 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 2 (dois) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.
- IV - O valor do pagamento está sujeito a dedução de impostos conforme legislação vigente.
- V - O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO ESPETÁCULO

- I - Qualquer alteração do espetáculo, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria de Município da Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II - No caso de solicitação de alteração do espetáculo, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, sujeita-se às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§ ÚNICO. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Município de Cultura
Solicitação nº 1681/2022
Projeto/Atividade 2022: 2077
Elemento de Despesa: 33.90.39.22
Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Maria/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, aos _____ dias do mês de _____ de _____

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal de Santa Maria

Contratado(a)

ANEXO III

DECLARAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022
CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 92/2022.

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)

INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins
desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)